

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002513/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064877/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001974/2011-88
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2011

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PAZINI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JOACABA, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE TENNENBERG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicos Mecânicos e Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 640,00(seicentos e quarenta reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de Outubro de 2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2011, no percentual de 8,0% (oito por cento)sobre o salário do mês de Setembro de 2011

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Os empregados receberão as horas trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais consideradas como extras aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convencionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

Parágrafo Único: As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais .

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO SUBSTITUIDO

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CALCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão ao seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data ticket- alimentação no valor de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob a forma de ticket refeição ou ticket alimentação, facultando, **excepcionalmente**, o seu pagamento, natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321 de 14 de Abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não

incidindo sobre 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro:As empresas que pagam, a este título, importância superior ao ora ajustados, após o acréscimo mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor pago poderão incorporar o valor excedente a remuneração do empregado.

Paragrafo Segundo:O fornecimento de alimentação por parte da empresa não desobriga o pagamento do valor integral do ticket alimentação.

Parágrafo Terceiro :O ticket alimentação não sera devido nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado na ativa , a empresa pagará a título de auxílio funeral juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Ficam garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores nas seguintes condições:

A) Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença por tempo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias após a alta médica-previdenciária.

B) Ao empregado optante pelo FGTS durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo; deverá ainda o empregado estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

C) Fica também assegurado o emprego ou empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim os salários sob pena de incorrer a empresa em multa de 1% (um) por dia de atraso calculando sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho a partir do sexto mês de serviço do empregado serão feitas perante o órgão sindical sob pena de nulidade das mesmas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

O empregado que for demitido ou pedir demissão e no momento do pedido ou no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salários referentes aos dias trabalhados desde que solicite por escrito renunciando conseqüentemente a percepção parcial ou total conforme o caso da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR

O fornecimento de telefon celular pelo empregador ao empregado com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercicio da atividade e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a ensejar o pagamento de remuneração a que alude §2º do art. 244 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim de extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

a) **extinção completa do trabalho aos sábados** : as empresas que vierem a extinguir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02 (duas) horas, nos dias anteriores sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 (quarenta e quatro) horas semanais

b) **extinção parcial do trabalho aos sábados**: As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas perfazendo o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 24 horas, será abonada a falta do empregado estudante em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARNAVAL

Serão consideradas como pontos facultativos os períodos matutinos de segunda, terça e quarta-feira de carnaval, respeitando-se entretanto os acordos celebrados entre a

empresa e o trabalhador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com finais de semana, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta-feira.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais acrescidas de 1/3

desde que contem o empregado com mais de 6 (seis) meses de trabalho.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NASCIMENTO DE FILHO (A)

No caso do nascimento de filho (a) o empregado terá direito a cinco dias de licença consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E FERRAMENTAS

A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessarias ao bom

desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO SINDICALISTA

O presidente do Sindicato fica dispensado de prestar serviços á empresa empregadora, durante o seu mandato,sem remuneração.

Parágrafo Unico:As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado pôr empresa,quando solicitado pelo sindicato,restrita a seis dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso dos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato profissional para a divulgação de suas informações,sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover o ajuste da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto íntegras as demais cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de Outubro de 2011 e findar-se em 30 de Setembro de 2012, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT, comprometendo-se o Sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicações da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término desta, para revisão das cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

O não cumprimento das normas contidas nesta convenção implicará em multa de 1% (um por cento) sobre normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor à parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas e na lei.

JOSE LUIZ PAZINI

Presidente

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA

JORGE TENNENBERG

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE JOACABA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .